

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2014**

**“Inclui o parágrafo 4º no art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº04/2014”.**

**EMENDA:**

Inclui o parágrafo 4º, no artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº04/2014, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 9º...**

**“§4º Todos os funcionários do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste terão os currículos avaliados pela Divisão de Recursos Humanos da autarquia quanto à qualificação e escolaridade, devendo ser entregue relatório ao Superintendente, oportunizando aos empregados concursados a ocupação dos empregos em comissão mencionados no caput do presente artigo.”**

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de abril de 2014.

**CARLOS FONTES**  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL  
SANTA BÁRBARA D'OESTE

04.04.14 15h14

Nº 2243/14

SECRETARIA  
PROTOCOLAR

*Recebido*  
*04/04/2014*

*Guilherme Bagnoli*

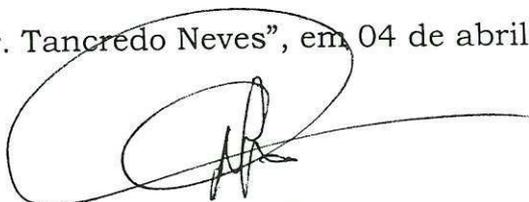
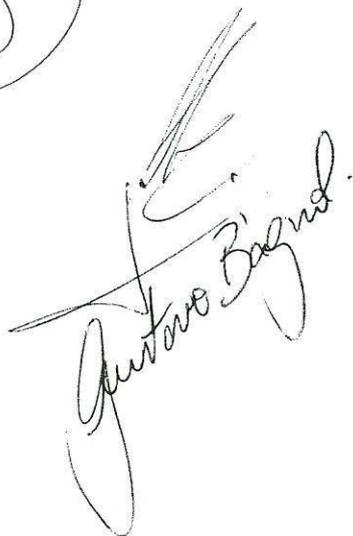
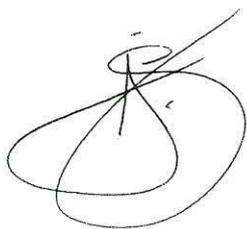
(Fls. 2/2 – Emenda ao PLC n° **04/2014**)

### **JUSTIFICATIVA:**

Apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 04/2014, visando incluir a previsão de que a Divisão de Recursos Humanos do DAE, avaliará, quanto à qualificação e à escolaridade, o currículo de todos os servidores da autarquia e encaminhará relatório à Superintendência, para que possa auxiliar na escolha de profissionais de carreira com competência e experiência para os empregos em comissão ora criados.

Isso é de suma importância em virtude de que existem profissionais qualificados no DAE e, também, a Administração da autarquia sempre incentivou os mesmos ao estudo permanente para o exercício de suas funções, privilegiando a prestação do serviço público.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de abril de 2014.



**CARLOS FONTES**  
Vereador